

Por um verdadeiro reforço da autonomia

Na proposta do Orçamento do Estado para 2022, à semelhança de anos anteriores, o Governo prevê as denominadas “medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico”. O objetivo é que estas medidas ofereçam às Instituições de Ensino Superior a capacidade para contratar, em 2022, “até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2021”, sendo que para tal é necessário parecer prévio por parte do Ministério das Finanças e MCTES. No entanto, este parecer é dispensado caso o limite referido não supere os 3%.

Embora seja assim dada a autonomia para as Universidades e Politécnicos procederem a novas contratações, não deixa de ser uma autonomia condicionada. A própria necessidade de parecer da Tutela para os acréscimos que variam entre 3% a 5% é um condicionante, revestindo-se como mais um processo burocrático.

A limitação à contratação condiciona a gestão de recursos humanos e impede que as IES façam frente às verdadeiras necessidades de pessoal, colocando em causa o seu próprio bom funcionamento.

O crescimento da qualidade das Universidades e Politécnicos portugueses não é compatível com o entrave imposto pelo limite para o aumento da massa salarial, impedindo a contratação de novos docentes e não docentes, apesar de existir a eventualidade das IES terem essa capacidade financeira.

A isto, acresce o facto de que em 2022 aumentou o salário mínimo nacional (SMN), bem como os salários inferiores a 810€ na função pública. Este aumento do SMN, reflete-se sobretudo nos assistentes e técnicos

operacionais, elementos essenciais para o funcionamento de qualquer IES. Ora, o limite imposto à massa salarial para novas contratações em 2022, dependente das despesas com pessoal pago em 2021, permite, portanto, contratar menos que no ano transato. Para além dos aumentos previstos na lei, um funcionário que esteja em regime de mobilidade ou em comissão inter-serviços, ao retomar o seu posto de trabalho, num ano civil diferente, é contabilizado como aumento salarial abrangido pelo limite imposto.

Reveste-se assim de extrema importância, diminuir as limitações referidas, cumprindo em pleno o previsto no próprio artigo 11º do RJIES “As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia (...) administrativa, financeira...”, dando espaço para um maior crescimento das Universidades e Politécnicos e abertura para um verdadeiro reforço da autonomia.

Assim, vem a Federação Académica de Lisboa propor:

1. Que a realização de novas contratações até ao limite de 5%, dispense de parecer do Ministério das Finanças e do MCTES.
2. Que o aumento do salário mínimo nacional, bem como outros aumentos salariais previstos na Lei, não sejam contabilizados no cálculo do valor limite imposto para novas contratações.
3. Que a massa salarial representada pelo retorno de funcionários em mobilidade ou em comissão inter-serviços não seja contabilizada no valor a abranger pela percentagem estipulada para novas contratações.



Destinatários: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
Ministério das Finanças e Grupos Parlamentares

Bibliografia:

1. Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, Orçamento do Estado para 2022.
2. Lei n.º 62/2007, Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.